



Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias

Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim

CNPJ: 31.960.925 / 0001 - 08

Sede Própria: Rua Sebastião de Oliveira, 253 – Centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020 – 290

Tels: 3842-0905 - 2771 0786 – 2673 6493

Delegacias: São João de Meriti Tel.: 3897 0569 – Piabetá Tel.: 2739 5392

Site: www.secdc.org.br / Email: secdc@uol.com.br

Expediente

2ª a 6ª feira
das 08:00 as 18:00 horas

Assistências



Departamento Odontológico



Departamento Médico



Clínica Geral



Pediatria



Ginecologia



Oftalmologia



Gastro



Cardiologia



Urologia



Neurologia



Angiologia



Endocrinologia



Departamento Jurídico

empregado dentro do mesmo lapso temporal a que se refere o parágrafo primeiro; Parágrafo quinto- A empresa se compromete a fornecer mensalmente ao empregado, comprovante de seu saldo de horas e o prazo para compensa-las; Parágrafo sexto- Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que o empregado tenha compensado as horas, ' será devido ao trabalhador o pagamento das horas de crédito acrescidas do adicional previsto no parágrafo segundo; 27º) As empresas pagarão integralmente para todos empregados, seguro de vida e acidentes pessoais na forma pactuada na presente norma coletiva; Parágrafo primeiro: Toda cobertura assegurada na presente convenção coletiva tem a abrangência dos benefícios para todos empregados que tenham um ano ou mais, com vínculo empregatício. Parágrafo segundo: Estão exclusas as empresas que comprovadamente concedem benefícios equivalente ou de melhor condições para o empregado. Parágrafo terceiro: O Sindicato dos empregados no comércio terá responsabilidade integral pelo recebimento dos valores junto as empresas e contratação da seguradora para concessão dos benefícios. Parágrafo quarto: A vigência do seguro será a partir do envio da cópia da apólice para cada empresa. 28º) É obrigatório que as empresas que não possuem refeitórios próprios e adequados ou, não forneçam alimentação aos seus empregados, concedam vale refeição no valor mínimo de vinte reais por empregado na quantidade de dias trabalhados pelo mesmo, ficando asseguradas eventuais condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.; 29º) A vigência da convenção coletiva será de primeiro de Maio de dois mil e dezessete á trinta de Abril dois mil e dezoito. Finda a leitura a senhora presidenta agradeceu a atenção dos presentes e deu por encerrada a assembleia precisamente as dezoito e quarenta minutos, Eu Jair Medina de Albuquerque, secretário lavrei a presente ata que segue assinada por mim , pela presidenta e pelos escrutinadores, Magé , Vinte de Março de dois mil e dezessete.

JAIR MEDINA DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO

LOURDES DA SILVA
PRESIDENTE

Aline machado Ladas
ESCRUTINADOR

Miguel Martins da Silva
ESCRUTINADOR